

## ACÓRDÃO Nº 10405/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.199/2010-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas (Exercício de 2009).
3. Responsáveis: Acaia Lhair Goes (841.211.149-49); Elisângela Mirian da Rosa (006.722.099-18); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Geraldo Castro Corrêa Junior (019.792.619-38); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Iosmar Braga (308.695.799-91); Karin Maria Megias Milani (541.888.229-53); Maira Salette Gemelli e Silva (139.146.932-15); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (873.870.779-91); Paulo Afonso Neves Silveira (257.926.011-00); Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25); Ricardo Kreutzer de Jesus (359.930.229-49); Rute Mara Kosak Trayde (302.200.099-53); Rômulo Henrique da Cruz (313.676.901-53); Thiago Andrey Pastori Barbosa (006.016.829-39); Vilma Marli Depetris (252.819.419-68); Vinicius Reali Paraná (022.799.029-31).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de contas anuais da Superintendência Estadual da Funasa no Paraná, relativo ao exercício de 2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

‘julgar regulares as contas dos Srs. Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (873.870.779-91) e Rômulo Henrique da Cruz (313.676.901-53), Coordenadores Regionais substitutos, e do Sr. Geraldo Castro Côrrea Júnior (019.792.619-38), interino no mesmo cargo, dando-lhes quitação plena, nos termos dos art. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92;

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Sr. Vinicius Reali Paraná (022.799.029-31), nos termos dos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 17 da Lei 8.443/92;

9.2. acolher as razões de justificativas do Sr. Antonio Alves de Souza (CPF 114.302.901-10);

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Thiago Andrey Pastori Barbosa (CPF 006.016.829-39) e do Sr. Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (CPF 767.752.166-53);

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Thiago Andrey Pastori Barbosa (006.016.829-39), Chefe de Divisão de Administração na Superintendência Estadual da Funasa no Paraná, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, com base nos fatos irregulares ocorridos em 2009, relativos ao Contrato 60/2007, do qual era fiscal;

9.5. aplicar ao Sr. Thiago Andrey Pastori Barbosa (006.016.829-39) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (CPF 767.752.166-53), Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ante o descumprimento sem motivo justificado das determinações expedidas por este Tribunal mediante o Acórdão 3.977/2014-TCU-2ª Câmara,

subitem 1.7, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. determinar à Funasa que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias:

9.9.1. comprove, perante este Tribunal, o cumprimento integral das determinações expedidas pelos subitens 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão 3.977/2014-TCU-2ª Câmara;

9.9.2. finalize a análise da prestação de contas do Convênio n. 2.892/2006 (Siafi 582947) e comprove a este Tribunal o efetivo cumprimento da determinação expedida, sob pena de responsabilidade solidária;

9.10. determinar à Secretaria de Controle Externo no Paraná que ajuste o rol de responsáveis do processo, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa 57, de 27/8/2008;

9.11. encaminhar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10405-33/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral